



Município de Capitão Leônidas Marques - PR

Governo Municipal

LEI Nº. 2.550, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº. 2.506, de 05 de fevereiro de 2021, que concedeu reposição das perdas inflacionárias, nas remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica suspenso, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação Constitucional nº48.538 - Paraná, em 02/08/2021, os efeitos da Lei Municipal nº 2.506, de 05 de fevereiro de 2021, que concede a **reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos municipais** da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º - A suspensão determinada no *caput* será aplicada a partir do primeiro dia do mês de vigência desta Lei, devendo ser aplicada a todos os servidores públicos beneficiários dos efeitos da Lei Municipal nº 2.506, de 05 de fevereiro de 2021.

§2º - O recálculo da remuneração dos servidores públicos abrangidos pela suspensão incidirá sobre o total de vantagens.

§3º - A suspensão de que trata o presente Artigo permanecerá enquanto perdurar a vigência dos efeitos do Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º - Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa-fé pelos servidores públicos a título de reposição das perdas inflacionárias, prevista na Lei Municipal nº 2.506, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
☒	DIÁRIO ELETRÔNICO - Pág. 69-70 Data: 19/11/21 - Edição: 2393
☐	Jornal: _____ - Pág. _____ Data: ____/____/____ - Edição: _____

4.1. Corrige-se o preço do serviço constante da planilha da cláusula 3.1 da Ata, aplicando o percentual de 6.1176%, passando de R\$ 4,25 (quatro reais e vinte e cinco centavos) para **R\$ 4,51** (quatro reais e cinquenta e um centavos) por quilometro rodado.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR

5.1. Em razão da revisão de preço, adita-se a importância de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais) ao valor total da Ata constante em sua cláusula 3.1 o qual passa vigor com o valor de **R\$ 108.240,00** (cento e oito mil, duzentos e quarenta reais).

5.2. Os preços revisados entram em vigor na data de protocolização do requerimento, ou seja, **27 de outubro de 2021**, surtindo efeitos sobre o saldo à executar e executado não pago.

CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO

6.1. O MUNICÍPIO providenciará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Município (<http://www.diariomunicipal.com.br/amp>), nos termos do disposto no Art. 61 § único da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Candói, 17 de novembro de 2021.

Contratantes:

ALDOINO GOLDONI FILHO	HILARIO BERNARDO DA SILVA
Prefeito	Hilario Bernardo Da Silva Transportes

Testemunhas:

RODRIGO MISS	LUCIMARA PINHEIRO DA SILVA
CPF 048.869.969-06	CPF 059.859.129-06

Publicado por:
Rodrigo Miss

Código Identificador:195F66C1

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 138/2021 (Processo Administrativo nº 185/2021)

Após constatado a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito de Candói, Sr. Aldoino Goldoni Filho, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, HOMOLOGA a licitação instaurada pelo edital do Pregão Presencial nº 138/2021, cujo objeto trata do **“Registro de preço de serviços de terceirização de mão de obra para a função de Operador de Máquina Rodoviária, com dedicação exclusiva para atendimento das necessidades da Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Transportes”**.

Resultado da Homologação:

Empresa	CNPJ	LOTE	VALOR
COSTA & SCOROPAD EMPREENHIMENTOS LTDA ME	19.168.221/0001-00	Lote 01	R\$ 859.999,20
TOTAL			R\$ 859.999,20

Candói, 18 de novembro de 2021.

ALDOINO GOLDONI FILHO
Prefeito

Publicado por:

Lucimara Pinheiro da Silva

Código Identificador:247697CD

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

GABINETE PREFEITO

LEI Nº. 2.549, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº. 2.507, de 05 de fevereiro de 2021, que versou sobre a revisão geral anual dos servidores municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica suspenso, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação Constitucional nº48.538 - Paraná, em 02/08/2021, os efeitos da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de fevereiro de 2021, que concede o pagamento da **revisão geral anual dos servidores públicos municipais** de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º - A suspensão determinada no *caput* será aplicada a partir do primeiro dia do mês de vigência desta Lei, devendo ser aplicado a todos os agentes públicos atingidos pela concessão da **revisão geral anual dos servidores públicos municipais** beneficiários dos efeitos da Lei Municipal nº 2.507, de 05 de fevereiro de 2021.

§2º - O recálculo da remuneração dos agentes públicos abrangidos pela suspensão incidirá sobre o total de vantagens, bem como sobre adiantamentos de remuneração e parcelamentos de débitos com o Tesouro Municipal, descontados em folha de pagamento.

§3º - A suspensão de que trata o presente Artigo permanecerá enquanto perdurar a vigência dos efeitos do Art. 8º da Lei Federal nº 173/2020, com previsão inicial até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Não haverá cobrança da devolução dos valores recebidos de boa-fé pelos agentes públicos à título de revisão geral anual previsto na Lei Municipal nº 2.507, de 05 de fevereiro de 2021.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 17 de novembro de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Publicado por:

Selia Pereira da Rocha

Código Identificador:19F92721

GABINETE PREFEITO

LEI Nº. 2.550, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei Municipal nº. 2.506, de 05 de fevereiro de 2021, que concedeu reposição das perdas inflacionárias, nas remunerações dos servidores da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica suspenso, por força da decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na Reclamação Constitucional nº48.538 - Paraná, em 02/08/2021, os efeitos da Lei Municipal nº 2.506, de 05 de fevereiro de 2021, que concede a **reposição das perdas inflacionárias dos servidores públicos municipais** da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques.

§ 1º - A suspensão determinada no *caput* será aplicada a partir do primeiro dia do mês de vigência desta Lei, devendo ser aplicada a